



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 5/2024/SPRF-ES

PROCESSO Nº 08667.017557/2020-18

ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA - ACT QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA
DA POLÍCIA
RODOVIÁRIA
FEDERAL NO
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, E
O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO,
POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE
ESTADO DA
FAZENDA DO
ESPÍRITO SANTO,
VISANDO O
ESTABELECIMENTO
DE
PROCEDIMENTOS
DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E
OPERACIONAL,
COM O
INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS,
INFORMAÇÕES,
DADOS, TECNOLOGIAS
E A PRESTAÇÃO DE
MÚTUA
ASSISTÊNCIA NO
ÂMBITO DAS
COMPETÊNCIAS E
ATRIBUIÇÕES
LEGAIS DOS
PARTÍCIPES.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada SPRF-ES, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0121-42, com sede na Rua Governador José Sette, nº 176, Ed. Juparanã, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-480, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Senhor EDUARDO FERREIRA COSTA NEGRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 088.827.807-16, nomeado por meio da Portaria nº 1.028, de 27 de novembro de 2023, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2023; e

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO ESPÍRITO SANTO, doravante denominada SEFAZ-ES, inscrito no CNPJ/MJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Baptista Parra, nº 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Senhor BENICIO SUZANA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 082.263.127-01, nomeado por meio do Decreto nº 1622-S, de 30 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 03 de julho de 2023.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SEI nº 08667.017557/2020-18, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.675/2018, do Decreto nº 11.531/2023, legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer procedimentos de cooperação técnica e operacional, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados, tecnologias e a prestação de mútua assistência no âmbito das competências e atribuições legais dos partícipes, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes, podendo este, mediante mútua aprovação, ser revisado a qualquer tempo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;
- m) estabelecer procedimentos técnicos e administrativos necessários a execução das ações decorrentes deste Acordo, inclusive através de doações, Termos de Ajuste e congêneres;
- n) criar Grupo de Trabalho de Integração, com vistas a promover, continuamente, a avaliação dos resultados, o compartilhamento de informações técnicas e os ajustes de procedimentos pelas partes;
- o) desenvolver programas de cooperação técnica e científica, visando promover a colaboração mútua, o intercâmbio de conhecimentos e a capacitação entre os partícipes tanto para a consecução dos objetivos deste Acordo, como também de outros considerados de interesse público;
- p) realizar a divulgação das ocorrências de natureza tributária, que tenham sido flagradas em virtude da utilização das informações contidas nos sistemas que integram o presente acordo, como sendo operação conjunta com participação da **SPRF-ES** e da **SEFAZ-ES**;
- q) não inserir em documentos públicos e não divulgar à imprensa que uma possível ocorrência foi decorrente de informações contidas no sistema; e
- r) realizar, mediante ajuste prévio, operações conjuntas para o combate de infrações e crimes fiscais, com utilização de recursos técnicos, pessoal e logística providos às expensas dos respectivos partícipes;

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF-ES**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SPRF-ES**:

- a) processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações compartilhadas do MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos) no que tange às informações de dados cadastrais, origem, destino, informação da carga (sem valores), informação do condutor, dados do reboque, dentre outras que não sejam consideradas como sigilo fiscal por parte da SEFAZ-ES e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, quando houver, direta ou indiretamente, pela **SEFAZ-ES**, limitado às informações que não sejam consideradas como sigilo fiscal;
- b) auxiliar, tecnicamente, a **SEFAZ-ES**, sempre que possível, na análise, interpretação e identificação de padrões obtidos a partir das informações de placas e/ou imagens de veículos automotores coletadas por meio dos equipamentos de videomonitoramento por ela eventualmente disponibilizados, limitado às informações que não sejam consideradas como sigilo fiscal por parte da SEFAZ-ES;
- c) compartilhar, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico - que integrará o presente instrumento para todos fins legais, acesso personalizado a sistemas ou dados que possam auxiliar a **SEFAZ-ES** no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, os obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos partícipes;
- d) promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional;
- e) realizar a disponibilização da estrutura física das Unidades Operacionais da **SPRF-ES**, para uso eventual das equipes de fiscalização da **SEFAZ-ES**, quando da realização de operações

conjuntas ou isoladas, bem como nas atividades de fiscalização tributária no âmbito das rodovias federais;

f) disponibilizar informações, dados e imagens de sistemas compartilhados neste acordo, com os órgãos integrantes do MJSP, Sistema Único de Segurança Pública - SUSP e demais interessados, conforme a necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, com exceção das informações fiscais; e

g) informar a **SEFAZ-ES** sobre as determinações constantes na Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEFAZ-ES

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **SEFAZ-ES**:

a) disponibilizar à **SPRF-ES**, direta ou indiretamente, através de funcionalidades online, o acesso de dados e informações que possam auxiliar na formulação, implementação, execução, acompanhamento e avaliação das políticas relacionadas com a segurança pública e defesa social, especialmente o acesso às imagens e dados de Reconhecimento de Placas de veículos (License Plate Recognition - LPR), oriundos de equipamentos, próprios ou de terceiros contratados, quando houver, em operação no âmbito do Espírito Santo, limitado às informações que não sejam consideradas como sigilo fiscal por parte da SEFAZ-ES;

b) disponibilizar à **SPRF-ES** acesso às informações do MDF-e (Manifesto Eletrônico de Documentos), mediante possibilidade de canal de informação, no que tange às informações de dados cadastrais, origem, destino, informação de carga (sem valores), informação do condutor, dados do reboque, dentre outras que não sejam consideradas como sigilo fiscal por parte da SEFAZ-ES;

c) promover o intercâmbio de tecnologias de informação e controle operacional; e

d) conhecer e repassar aos seus funcionários, empregados e/ou prepostos as normas e procedimentos complementares fixados pela Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal - POSIN/PRF.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - POSIN/PRF

6.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

6.2. O Órgão conveniente deverá, ainda, manter, sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, *know how*, utilizados pela Polícia Rodoviária Federal na execução do presente Acordo de Cooperação, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

6.3. O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

6.4. Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

6.5. Os órgãos integrantes do MJSP, SUSP e demais interessados com o objeto do presente ACT poderão ter acesso às informações, dados e imagens de sistemas compartilhados neste acordo, conforme a necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição.

6.6. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação instituída pela Instrução Normativa nº 45/2021/DG/PRF, o Decreto nº 9.637/2018 e a Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei de Acesso a Informação - Lei nº 12527/2011 e o Decreto 7724/2012 que a regulamenta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

7.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

18.1. Em decorrência da execução dos encargos e obrigações estabelecidos no presente ACT, cada partícipe responderá, na forma da lei, suportando eventuais sanções administrativas, cíveis e criminais, respeitado o devido processo legal, pelos danos que eventualmente vier a causar ao outro partícipe, bem como pela execução da avença em desacordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho, respondendo ainda integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, inclusive mediante denúncia da lide.

18.2. Os partícipes não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidos neste termo nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

19.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 20 de setembro de 2024.

EDUARDO FERREIRA COSTA NEGRO
Superintendente Substituto
SPRF/ES

Assinado
digitalmente por
BENICIO SUZANA
COSTA-0826312701
Data: 2024.10.15
17:50:05 -0300

BENICIO SUZANA COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

PRF

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FERREIRA COSTA NEGRO, Superintendente da Polícia Rodoviária Federal no Espírito Santo substituto(a)**, em 20/09/2024, às 11:26, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **59808474** e o código CRC **BA8420D4**.

0.1.



Referência: Processo nº 08667.017557/2020-18



SEI nº 59808474